

**XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO  
CONPEDI GOIÂNIA – GO**

**DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II**

**SANDRA REGINA MARTINI**

**MARA DARCANHY**

**ROBERT BONIFÁCIO DA SILVA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria – CONPEDI**

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente **Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente **Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente **Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente **Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente **Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

**Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr.

Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

**Secretarias:**

**Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

**Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuriçuba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

**Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr.

José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

**Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. Caio

Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

D597

Direitos sociais e políticas públicas II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFG / PPGDP

Coordenadores: Sandra Regina Martini

Mara Darcanchy

Robert Bonifácio da Silva – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-812-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constitucionalismo Crítico, Políticas Públicas e Desenvolvimento Inclusivo

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Encontro Nacional do CONPEDI (28 : 2019 : Goiânia, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa  
Universidade Federal de Goiás e Programa  
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis

Santa Catarina – Brasil  
[www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br)



de Pós Graduação em Direito e Políticas Públicas  
Goiânia - Goiás  
<https://www.ufg.br/>

# XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO

## DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

---

### **Apresentação**

Na perspectiva de concretizar o objetivo de valorização da pesquisa interinstitucional como uma contínua necessidade de reformulação axiológica, por meio do diálogo permanente entre diversificadas visões, culturas e referências, a obra divulga artigos apresentados no Grupo de Trabalho intitulado DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II, durante o XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI realizado na cidade de Goiânia/GO, entre os dias 19 e 21 de junho de 2019.

A presente obra reúne aportes científicos de estudiosos, profissionais e juristas de expressão nas diversas áreas do direito, com a proposta de investigações, em vários prismas, sobre o desenvolvimento das relações jurídicas, o amadurecimento evolutivo dos direitos sociais e das políticas públicas, diante dos desafios postos pela nova ordem global, que determinam como única certeza a existência de crescentes incertezas.

Incertezas estas, advindas das céleres mudanças da realidade contemporânea, sem precedentes históricos, com a resignificação de paradigmas e alicerces da humanidade, na premente busca de alternativas aptas a promover o equilíbrio entre a ampliação dos avanços e a redução das desigualdades, a garantir espaços de participação das minorias e das parcelas vulneráveis e a valorizar a qualidade de vida, com base nos pilares dos direitos fundamentais e da justiça.

Ao desenvolver reflexões críticas sobre várias temáticas relevantes, algumas novas e outras já conhecidas, mas ainda carentes de solução, ao possibilitar o diálogo da diversidade de interesses e perspectivas de potencial transformador na produção do conhecimento e na construção de um novo modelo de participação social, a obra que ora se apresenta pretende contribuir com o resgate de valores basilares, para a concretização de direitos que ainda estão restritos ao nível do discurso.

Os artigos debatidos e apresentados no GT são a seguir descritos:

CARLA MANUELLA ARAGÃO BEZERRA e STÉFANI CLARA DA SILVA BEZERRA fundamentam crítica sobre a finalidade do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), embora visto como forma de integração cultural e acesso democrático às instituições de ensino superior, ao ser transportada para as escolas, mostra o inverso: competitividade,

rankerização da educação e exclusão de alunos “inadequados” ao sistema. Salientam que a matriz curricular escolar deveria se basear na formação e evolução intelectual e pessoal do aluno e que as escolas, ao visarem lucros e visibilidade, tratam seus alunos como poupanças de conhecimento, depositando conteúdos e retirando colocações.

CÁTIA REJANE LICZBINSKI SARRETA e LUCIANO PINELI CHAVEIRO trazem, com o sugestivo título: “Maiores abandonados” uma discussão sobre as políticas públicas que o Estado dispõe para atender crianças e adolescentes que saem do acolhimento institucional, muitas vezes, por atingir sua maioridade. A partir de uma contextualização no instituto adoção e na sétima medida protetiva do art. 101, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que são os abrigos, descrevem a escassez de políticas públicas propostas pelo Estado para essas crianças.

DANILO HENRIQUE NUNES e LUCAS DE SOUZA LEHFELD propõem o novo conceito de família e das relações poliafetivas, destacando que a respectiva omissão regulatória implica reflexos no Direito Previdenciário. Passam por discussões sobre o reconhecimento das uniões homoafetivas como entidade familiar, e sobre a perda da eficácia jurídica do conceito tradicional de família e dos modelos familiares monogâmicos.

FABIANA ALDACI LANKE discorre sobre o cumprimento da meta nº 20 do Plano Nacional de Educação e o monitoramento por organizações governamentais e não governamentais, sobre os investimentos públicos em educação básica. Pontua políticas públicas, mecanismos de participação social e medidas governamentais de enfrentamento a questões que afetam o direito social à educação, como garantia constitucional.

FERNANDA SANTOS BRUMANA examina a atuação do orçamento público na seara das medidas administrativas com a finalidade de concretização dos Direitos Fundamentais, as chamadas Políticas Públicas. Aborda ainda a PEC do orçamento impositivo e suas implicações para o atual cenário nacional das políticas públicas e desenvolvimento, mostrando possíveis benefícios e resultados esperados.

GIOVANA TOGNOLO VILELA MACEDO e MILENA ZAMPIERI SELLMANN enfatizam a impossibilidade de substituição de CDAs para alterar o polo passivo nas execuções fiscais, trazida com a edição da súmula n.º 392 do STJ que criou diversos obstáculos ao recebimento do crédito tributário pela Fazenda Municipal. Apontam as suas impropriedades diante conceitos básicos do Direito Tributário, além de sua não recepção pela nova lei processual, o CPC/2015. Por fim, trará uma reflexão sobre os óbvios impactos de tal interpretação sobre a concretização de direitos fundamentais sociais.

GUILHERME RAMOS JUSTUS e EDUARDO MILLEO BARACAT no artigo: “O Decreto n. 9.450/2018 como instrumento de inclusão social para presos e egressos do sistema prisional brasileiro” analisam, a partir de dados do CNJ sobre reincidência criminal e a situação do sistema prisional brasileiro, como a instituição da Política Nacional de Trabalho no Sistema Prisional pode efetivar o ideal ressocializador da pena. Exploram também uma teoria contemporânea sobre o viés social das penas, seus respectivos meios de readaptação do preso e do egresso do sistema prisional ao convívio social, bem como de que forma o trabalho pode ser um método eficaz de inclusão social e de redução da reincidência criminal.

JUSSARA SCHMITT SANDRI desenvolve pesquisa sobre o direito à educação e a política de reserva de vagas no âmbito do Instituto Federal do Paraná, objetivando demonstrar a dinâmica do sistema de reserva de vagas para o acesso ao ensino médio integrado e subsequente. Evidencia que a política de cotas raciais e sociais viabiliza o acesso à educação a determinadas minorias e grupos em estado de vulnerabilidade socioeconômica, no âmbito da referida instituição de ensino.

LÍGIA DE SOUZA FRIAS descreve a relevância do programa “Luz para Todos” e respectivo desenvolvimento de forma eficiente, interpretando planos plurianuais e dados estatísticos de modo a demonstrar que um planejamento bem executado traz diversos ganhos para as populações beneficiadas. Durante a apresentação de seu artigo a autora fez interessantes comentários como a importância da geladeira na redução de casos de pressão alta provenientes da conservação de carne com o sal, entre outros resultados positivos propiciados por este programa ao levar energia elétrica a milhares de domicílios em áreas rurais e comunidades isoladas que estavam na escuridão em pleno século XXI.

LUIZ HENRIQUE MILARÉ DE CARVALHO assinala o direito à moradia digna, (EC 26 /2000) no contexto de (des)construção dos direitos sociais no Brasil. Questões de saneamento básico em áreas periféricas, do fim do Ministério das Cidades, do crescente favelamento dos centros urbanos e as ações implementadas em Políticas Públicas que permeiam o conceito de dignidade são discutidas, na efetivação dos direitos sociais, sobretudo para realizar a Constituição Cidadã.

MÁRCIO VALÉRIO FERREIRA FERNANDES em seu artigo intitulado: “Políticas públicas de saúde e orçamento público: impactos das renúncias fiscais” identifica as principais causas da insuficiência de recursos para a saúde pública. A hipótese, confirmada pelos resultados e conclusões, é a de que as renúncias fiscais e as desvinculações das receitas da União contribuem para tornar o orçamento efetivamente comprometido. O subfinanciamento faz com que a Administração não atenda às necessidades da população,

fomentando o crescimento da judicialização e colocando em risco a sustentabilidade orçamentária e o desenvolvimento social.

NICHOLAS ARENA PALIOLOGO e DANIEL MACHADO GOMES investigam a judicialização das políticas públicas de saneamento básico no estado do Rio de Janeiro e seus respectivos impactos. Analisam ações ajuizadas e tratam da doutrina da efetividade das normas constitucionais, o agigantamento do Poder Judiciário frente aos outros poderes e a consolidação do saneamento básico como direito fundamental. Concluem pela necessidade de criação de parâmetros específicos para a atuação judicial, respeitando o plano de metas, recursos orçamentários e as disposições previstas na própria lei federal.

RAINERI RAMOS RAMALHO DE CASTRO avalia a efetividade do programa “Bolsa Família” para a garantia dos direitos fundamentais à alimentação e à saúde. Conclui que o Programa trouxe resultados bastante positivos, tendo exercido um papel relevante na melhoria das condições de vida de seus beneficiários. Entretanto, as deficiências legais constatadas na estrutura do programa resultaram em consequências negativas práticas para sua concretização, prejudicando o alcance pleno de seus objetivos.

REGINA VERA VILLAS BOAS e DURCELANIA DA SILVA SOARES revelam na pesquisa intitulada: “O direito fundamental social à educação de qualidade e a (in) efetividade das políticas públicas voltadas aos jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade social”, que somente a prática da educação de qualidade poderá resgatar valores da essência humana, para o pleno desenvolvimento de crianças, jovens e adolescentes, concretizando sua formação e o seu preparo para a vida. Avançam no entendimento de que o sistema educacional não tem se mostrado satisfatório ao cumprimento desse desiderato, indicando a necessidade de desenvolvimento e materialização de políticas públicas educacionais eficientes e inclusivas, que protejam os mais vulneráveis às vicissitudes socioeconômicas e culturais contemporâneas e às inquietudes da sociedade civil tornando-a igualitária e justa.

ULYSSES MONTEIRO MOLITOR aborda a audiência de custódia no processo criminal como instrumento de políticas públicas pelo Poder Judiciário, instrumento que objetiva a breve apresentação judicial do preso em flagrante para avaliação da necessidade da prisão com vistas à rápida constatação de eventuais ilegalidades ou outras ofensas aos Direitos e Garantias Fundamentais. As convenções humanitárias impõem uma atuação célere e eficaz do Poder Judiciário, mormente se tratando de processos criminais de presos em flagrante, avaliando se garantias constitucionais foram obedecidas mesmo sem a necessária presença de um advogado e sem a oportunidade de exercício de ampla defesa.

Nesse sentido, tendo como elemento fundante a construção de diálogo permanente e a transversalidade dos direitos sociais e das políticas públicas com as diversas dimensões epistemológicas, a obra que ora se apresenta tem o intuito de contribuir com todos os sentidos de inclusão, propiciando instrumentos para a conquista da cidadania e da dignidade humana, pautada na possibilidade de articulação da cidadania para a concepção de caminhos que levem à formação de uma sociedade mais justa.

Finalizando esta apresentação, cumpre registrar nosso agradecimento pela oportunidade de condução dos debates entre pesquisadores altamente qualificados e a honra desta coordenação.

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - Uniritter / URGs

Profa. Dra. Mara Darcanchy - Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA

Prof. Dr. Robert Bonifácio da Silva - Universidade Federal de Goiás – UFG

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

## **O DIREITO À EDUCAÇÃO E A POLÍTICA DE RESERVA DE VAGAS NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ**

### **EDUCATION RIGHT AND THE POLICY OF RESERVATION OF VACANCIES IN THE FRAMEWORK OF THE FEDERAL INSTITUTE OF PARANÁ**

**Jussara Schmitt Sandri <sup>1</sup>**

#### **Resumo**

O artigo analisa o direito à educação e a política de cotas do Instituto Federal do Paraná, tendo como objetivo central demonstrar a dinâmica do sistema de reserva de vagas para o acesso ao ensino médio integrado e subsequente. A pesquisa ampara-se no método dedutivo, sendo inicialmente coletado e analisado e então analisado e concluído, tendo como método de procedimento o histórico. Evidencia-se, a título de resultados e considerações finais, a política de cotas raciais e sociais que viabilizam o acesso à educação a determinadas minorias e grupos em estado de vulnerabilidade socioeconômica, no âmbito da referida instituição de ensino.

**Palavras-chave:** Cotas sociais, Cotas raciais, Inclusão, Acesso ao ensino, Políticas públicas

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

This paper analyzes the education right and the quota policy of the Federal Institute of Paraná, with the main objective of demonstrating the dynamics of the system of reserve of places for access to integrated and subsequent secondary education. The research is based on deductive method, being initially collected and analyzed and then analyzed and completed, having as a procedure method the history. As a result and final considerations, the policy of racial and social quotas that provide access to education to minorities and groups in a state of socio-economic vulnerability within the framework of this educational institution.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Social quotas, Racial quotas, Inclusion, Access to education, Public policies

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Função Social do Direito pela FADISP. Mestra em Ciências Jurídicas pelo CESUMAR. Advogada, formada pela Faculdade de Direito de Curitiba. Professora no campus Paranaguá do IFPR.

## INTRODUÇÃO

O presente ensaio trata do direito à educação e a política pública implementada no Instituto Federal do Paraná – IFPR para a reserva de vagas. A pesquisa se justifica por discutir o direito à educação e o direito de acesso ao ensino obrigatório e gratuito, previstos na Constituição Federal, por meio de cotas raciais destinadas a determinadas minorias, e de cotas sociais para alunos socioeconomicamente vulneráveis, no âmbito do IFPR.

O objetivo geral da pesquisa é analisar o sistema de cotas do IFPR, sendo que, como objetivos específicos pretende-se estabelecer o marco legal do sistema de cotas no contexto educacional; discutir o direito à educação e o direito de acesso ao ensino obrigatório gratuito; apresentar a natureza e a estrutura do IFPR; demonstrar a missão, a visão e os valores que fundamentam sua política cotista; bem como analisar como foram distribuídas as vagas reservadas entre as diferentes modalidades de cotas, no processo seletivo para ingresso no ensino médio no ano letivo de 2019.

A pesquisa divide-se em três blocos. Inicia-se discutindo o sistema de cotas no contexto do ensino público federal a partir da Lei 12.711/2012, que trata da reserva de no mínimo de 50% de vagas destinadas a diferentes modalidades de cotas, nos processos seletivos para ingresso em universidades federais e em instituições federais de ensino técnico de nível médio.

Na perspectiva desse sistema de cotas raciais e sociais, são estudados o direito à educação e o direito ao acesso ao ensino público e gratuito. O direito de todos, indistintamente, à educação, como um dever do Estado e da família, objetiva o pleno desenvolvimento do indivíduo, preparando-o para o exercício da cidadania e deixando-o qualificado para o trabalho.

Contudo, para a efetividade do direito à educação é necessário que seja garantido o acesso ao ensino. Para isto a Constituição Federal determina o direito à igualdade de condições, tanto para o acesso quanto para a permanência na escola, prevendo, ainda, a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais.

No segundo bloco da pesquisa é apresentado o IFPR, instituição pública federal de ensino voltada à educação básica, superior e profissional nas diferentes modalidades e níveis de ensino. Mediante estudo de diversos documentos institucionais, são analisadas a sua natureza jurídica e estrutura. Igualmente são demonstrados missão, visão, valores e finalidades, que fundamentam o seu sistema próprio de cotas.

Nesse contexto se apresenta o problema proposto para a investigação: como se constitui a reserva de vagas no sistema de cotas adotado pelo IFPR?

Visando responder à problemática, parte-se para o terceiro bloco deste estudo, no qual é discutida a política cotista da instituição de ensino e o mecanismo de reserva de suas vagas entre as diferentes modalidades de cotas. Considerando a natureza pluricurricular e a estrutura multicampi e descentralizada do IFPR, houve um recorte na pesquisa, sendo analisado especificamente o edital que regulamentou o processo seletivo para o ensino médio (com o ensino técnico integrado ou subsequente) para ingresso de alunos no ano letivo de 2019.

Na pesquisa levada a efeito a metodologia empregada foi a pesquisa teórica e bibliográfica em artigos científicos e na legislação correlata, como a Lei de Cotas que prevê o sistema de reserva de, no mínimo, 50% de vagas destinadas a alunos cotistas nos processos seletivos para ingresso em universidades federais e em instituições federais de ensino técnico de nível médio; a Constituição Federal, que estabelece os direitos à educação e ao acesso ao ensino obrigatório e gratuito; a Lei que criou a Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica e os Institutos Federais; além de documentos da instituição, tais como Regimento Geral, Estatuto e Plano de Desenvolvimento Institucional, dentre outros, com destaque para o Edital 07/2018, que foi utilizado para analisar o atual sistema de cotas adotado pelo IFPR na destinação de suas vagas.

Com o método dedutivo para interpretação das normativas legais, valeu-se do método indutivo na tabulação dos dados coletados, evidenciando-se que, inobstante a Lei 12.711/2012 determinar a reserva de no mínimo de 50% de vagas, a referida instituição de ensino promove a reserva de 80% de suas vagas, distribuídas em diferentes modalidades de cotas, tanto sociais quanto raciais.

## **1 DO DIREITO À EDUCAÇÃO NO CONTEXTO DO SISTEMA DE COTAS E DO ACESSO AO ENSINO**

O art. 205 da Constituição Federal estabelece a educação como um direito de todos e um dever do Estado e da família, tendo como finalidades o pleno desenvolvimento da pessoa humana, o seu preparo para o exercício da cidadania e também a sua qualificação para o trabalho.

Dentre os princípios da educação, elencados no art. 206 da Constituição Federal, destacam-se os previstos nos incisos I e IV, que dispõem, respectivamente, sobre a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e sobre a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais.

O art. 208 do texto constitucional, por seu turno, preconiza como um direito público subjetivo o acesso ao ensino obrigatório e gratuito, de maneira que, conforme Terra (2018, p. 174) “[...] o papel do Estado assenta-se na necessidade de promover políticas para a unificação social. Dessa necessidade decorre a implementação legal de mecanismos para o fortalecimento de ações afirmativas, no intuito de inserir, na sociedade, pessoas em situação de exclusão.”

Borges, Araújo e Pereira (2013) destacam que é preciso colocar em prática políticas públicas educacionais que atendam às necessidades específicas de nossa sociedade, levando em consideração a história dos sujeitos inseridos nesse contexto de exclusão, ou seja, em outro dizer, que “[...] a efetivação do direito social à educação relaciona-se com as liberdades positivas, igualmente reconhecidas como reais ou concretas, e carece da utilização de instrumentos específicos de Políticas Públicas voltadas a esse desiderato.” (TERRA, 2018, p. 175).

Nessa perspectiva, a Lei 12.711/2012 dispõe sobre a reserva de vagas em processos seletivos para ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio.

No que tange ao ensino superior, o art. 1º da referida Lei estabelece a reserva de, no mínimo, 50% das vagas a pessoas que cursaram todo o ensino médio em instituição pública e gratuita de ensino, sendo que metade destas vagas deve ser reservada aos estudantes oriundos de famílias com renda mensal de até 1,5 salário mínimo *per capita*. Já o art. 3º determina:

Art. 3º. Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (BRASIL, 2012).

Insta esclarecer que o sistema de cotas envolve as instituições de ensino públicas, de maneira que essas políticas de cotas diferem das políticas públicas voltadas às instituições de ensino superior da iniciativa privada, que adotam o sistema de bolsas de estudos nas universidades particulares, tendo em vista que

O PROUNI concede bolsas integrais ou parciais para alunos oriundos da rede pública de educação ou bolsistas integrais da rede privada. Além dessa distinção, uma outra deve ser feita, no sentido de que ambas as políticas contemplam segmentos especiais, ora definidos por critérios étnicos (negros,

índios); ora por perfil sócio-econômico (oriundos de escolas públicas, com renda familiar limitada a um teto); ora por condição pessoal (deficientes, filhos de agentes públicos que perderam a vida no desempenho de suas funções). (SILVA, 2011).

No contexto educacional as cotas sociais são aquelas que preveem a reserva de vagas a alunos egressos de instituições de ensino público gratuito e a estudantes oriundos de famílias com renda mensal igual ou inferior 1,5 salário mínimo *per capita*. Por outro lado, as cotas raciais referem-se à reserva de vagas para indivíduos autodeclarados negros, pardos ou indígenas, e a pessoas com deficiência.

No tocante ao ensino técnico de nível médio das instituições federais, a Lei 12.711/2012 estabelece, em seu art. 4º, a reserva de pelo menos 50% das vagas a quem cursou todo o ensino fundamental em escola pública gratuita, sendo que metade destas vagas deve ser reservada aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior 1,5 salário mínimo *per capita*. Por seu turno, o art. 5º prevê:

Art. 5º. Em cada instituição federal de ensino técnico de nível médio, as vagas de que trata o art. 4º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do IBGE. (BRASIL, 2012).

Estas cotas raciais e sociais contempladas pela Lei 12.711/2012 representam a prioridade no acesso à educação a grupos específicos: alunos egressos de escolas públicas; pessoas com baixa renda (que possuem renda mensal igual ou inferior 1,5 salário mínimo *per capita*); autodeclarados negros, pardos ou indígenas; e pessoas com deficiência.

Neste prisma, a educação, como um direito de todos, dever do Estado e da família, que tem como finalidades o pleno desenvolvimento da pessoa humana, o seu preparo para o exercício da cidadania e também a sua qualificação para o trabalho, segundo o entendimento de Freitas e Motta, destaca-se

[...] a educação como uma condição mínima, necessária para que o indivíduo possa desenvolver suas capacidades e formar sua personalidade. Essa especificidade dá a educação, seja ela formal ou informal um caráter natural, que é intrínseca e personalíssima, sua ausência, pode acarretar danos irreparáveis na formação da do ser humano. Negar o ato educacional a qualquer indivíduo, é ferir a dignidade humana e, por conseguinte, os direitos da personalidade. A falta do ato educacional, alija o indivíduo de ter acesso a

outras direitos e condições básicas da vida, como emprego, bens e serviços. (FREITAS; MOTTA, 2016, p. 47).

Ora, os princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e da gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, são previstos expressamente nos incisos I e IV no art. 206 da Constituição Federal. Ao tratar da obrigatoriedade de o Estado disponibilizar o acesso à educação perpassando o dever de garantir a permanência em escola pública gratuita, Freitas e Motta admoestam que

A abstenção do Estado na promoção de programas e ações que busque promover o ensino público gratuito e com a devida garantia de um padrão de qualidade, enseja ao indivíduo portador deste direito público subjetivo, exigir a ação positiva do Estado constringendo-o à sua prestação. (FREITAS; MOTTA, 2016, p. 55).

Ademais, o parágrafo primeiro do art. 208 da Constituição Federal preconiza o acesso ao ensino obrigatório e gratuito como um direito público subjetivo, de modo que “Alijar o indivíduo de seu processo natural de formação, significa atentar contra a própria dignidade humana [...]”, até porque “[...] ninguém pode ter uma vida condigna no mundo globalizado, sem que se tenha recebido um mínimo de formação educacional.” (FREITAS; MOTTA, 2016, p. 49).

Diante disto, cabe ao Estado garantir o direito à educação, promovendo o acesso ao ensino obrigatório e gratuito.

Ante o estabelecimento de oportunidades igualitárias, os cidadãos passam a desenvolver a sua capacidade de participação no processo democrático, a qual proporciona o alcance de uma justiça também igualitária no campo material, não restringindo-se pois à letra fria da lei. (TERRA, 2018, p. 175).

Considerando os direitos à educação e ao acesso ao ensino obrigatório e gratuito que embasam o sistema de cotas raciais e sociais previsto especificamente para as instituições federais de ensino, se apresenta o Instituto Federal do Paraná, que será analisado no tópico a seguir.

## **2 DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ**

O Instituto Federal do Paraná – IFPR, instituído pela Lei 11.892/2008, a qual criou a Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica e todos os Institutos Federais espalhados

pelo país, é uma instituição pública federal de ensino, vinculada ao Ministério da Educação por meio da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica.

O IFPR está voltado à educação superior, básica e profissional, mediante a oferta gratuita de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades e níveis de ensino.

De acordo com o seu Regimento Geral, “possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.” (INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, 2012, p. 6).

Segundo o que preconiza seu Estatuto, o IFPR configura-se numa instituição pluricurricular, com estrutura multicampi e descentralizada, que visa a conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com a sua prática pedagógica. (INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, 2015).

O IFPR possui, atualmente, 25 campi distribuídos pelo estado do Paraná, e mais 5 unidades avançadas que “prioritariamente ofertam ensino técnico, cursos de formação inicial e continuada e de educação à distância.” (INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, 2018?). Com toda esta estrutura e computando mais de 26 mil estudantes, a instituição oferta 43 cursos técnicos presenciais, 11 cursos técnicos na modalidade à distância, 20 cursos superiores presenciais, 3 especializações, sendo 2 na modalidade presencial e 1 curso de especialização na modalidade a distância, além de 3 cursos de mestrado.

O ingresso na instituição ocorre de diversas formas, variando de acordo com o curso, o nível e a modalidade de ensino pretendidos. O processo seletivo é a forma mais comum para ingresso nos cursos técnicos integrados ao ensino médio e para os cursos de pós-graduação (*lato e stricto sensu*). Para os cursos do ensino superior, dentre outras formas, a instituição realiza a seleção de novos alunos através de vestibular e do Sistema de Seleção Unificada – SISU.

O Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, que é revisado, atualizado e reconstruído a cada 4 anos, prevê como missão do IFPR:

Promover a educação profissional e tecnológica, pública, de qualidade, socialmente referenciada, por meio do ensino, pesquisa e extensão, visando à formação de cidadãos críticos, autônomos e empreendedores, comprometidos com a sustentabilidade. (INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, 2017, p. 27).

Como visão, o IFPR apresenta a pretensão de “Ser referência em educação profissional, tecnológica e científica, reconhecida pelo compromisso com a transformação social.” (INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, 2017, p. 27).

Sob a égide da Lei nº 11.892/2008 e com base em seu Estatuto, o IFPR possui as seguintes finalidades e características:

- I – ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;
- II – desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;
- III – promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infra-estrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;
- IV – orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;
- V – constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;
- VI – qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;
- VII – desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;
- VIII – realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;
- IX – promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente. (INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, 2017?).

A natureza jurídica, a missão e a visão do IFPR o colocam como destinatário direto da Lei de Cotas. No que tange aos valores adotados pela instituição não poderia ser diferente, quais sejam:

Pessoas; Visão sistêmica; Educação de Qualidade e excelência; Eficiência e eficácia; Ética; Sustentabilidade; Qualidade de vida; Diversidade humana e cultural; Inclusão social; Empreendedorismo e inovação; Respeito às características regionais; além de Democracia e transparência. (INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, 2017?).

Considerando o foco deste estudo, merecem destaque os valores correlatos a pessoas, à diversidade humana e à inclusão social, que combinados com os documentos institucionais e com a sua Lei de criação, se configuram como verdadeiro pilar do sistema de cotas adotados pela instituição, conforme será analisado a seguir.

### 3 DO SISTEMA DE COTAS DO IFPR

Conforme mencionado alhures, o IFPR adota o processo seletivo como um dos principais mecanismos de ingresso nos diversos cursos ofertados. Considerando sua natureza pluricurricular e sua estrutura multicampi e descentralizada, optou-se por um recorte no presente estudo, analisando-se especificamente o Edital IFPR nº 07/2018, que rege o processo seletivo para o ingresso de alunos no ensino médio (técnico integrado ou subsequente) no ano letivo de 2019, cujas inscrições foram encerradas em 11/09/2018.

Diante deste recorte, insta esclarecer, preliminarmente à análise do sistema de cotas, no que consistem os cursos técnicos com o ensino médio integrado e subsequente.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece em seu art. 36-B, que a educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida nas formas articulada e subsequente ao ensino médio.

Na modalidade articulada, o ensino médio é integrado à educação profissional técnica, isto é:

A palavra “integrado” se refere ao Ensino Médio. Assim, os cursos técnicos integrados são “integrados ao Ensino Médio”, ou seja, nessa forma de oferta, os estudantes fazem o Ensino Médio e, com a mesma matrícula, ao final do curso, também recebem certificado de curso técnico profissionalizante de nível médio.

Os cursos integrados são destinados a estudantes que já possuem a segunda etapa do Ensino Fundamental concluída.

Em outras palavras, para começar um curso técnico integrado, é preciso que o estudante já tenha terminado o 9º ano do Ensino Fundamental. (INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, 2018).

Na forma subsequente, a educação profissional técnica ocorre por meio de cursos destinados a alunos que já tenham concluído o ensino médio, de maneira que os cursos técnicos subsequentes proporcionam aos formandos uma habilitação profissional técnica, mas de nível médio.

Prosseguindo a pesquisa, observa-se que o sistema de cotas adotado pelo IFPR possui expressamente o intuito da educação inclusiva com foco em promover o acesso à educação, conforme disciplinam os incisos I e II do art. 6º do Edital 07/2018:

I – 80% (oitenta por cento) conferem cotas destinadas à inclusão;

II – a disponibilização de vagas para atendimento de políticas de inclusão está de acordo com os dados do último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) 2010 e em conformidade com a Lei nº 12.711, de 29 de

agosto de 2012, com as alterações introduzidas pela Lei nº13.409, de 28 de dezembro de 2016, pelo Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017, pela Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, e na Portaria Normativa nº 9, de 05 de maio de 2017 que dispõem sobre a implementação das reservas de vagas em Instituições Federais de Ensino; (INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, 2018, p. 3-4).

Denota-se que apenas 20% das vagas são destinadas à concorrência geral, ou seja, a alunos que não se enquadram em nenhuma das modalidades de cotas, ao passo que 80% das vagas são reservadas para alunos com perfil cotista.

Não se pode olvidar que a Lei 12.711/2012 determina um mínimo de 50% de reserva de vagas, sendo que o IFPR destina 80% de suas vagas à educação inclusiva, contemplando cotas tanto sociais quanto raciais.

Nesta perspectiva, o art. 5º do Edital 07/2018 apresenta a distribuição das vagas destinadas às cotas, que em linhas gerais, são reservadas a alunos egressos de escolas públicas; com baixa renda; pretos, pardos e indígenas; e também para deficientes. Dos 80% de vagas reservadas, 60% são destinadas a candidatos que tenham cursado o ensino fundamental integralmente em escolas públicas

[...] tanto para cursos com forma de oferta integrada, como para cursos de oferta subsequente; ou tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do exame nacional para certificação de competências de jovens e adultos(ENCCEJA), Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino. (INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, 2018, p. 2).

De acordo com o edital, destes 60% de vagas para egressos de escolas públicas, metade das vagas são destinadas aos candidatos com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo nacional *per capita*. Dentre estas vagas há reserva para autodeclarados pretos, pardos e indígenas com ou sem deficiência, e para pessoas com deficiência.

O Edital 07/2018 dispõe que a outra metade dos 60% de vagas para egressos de escolas públicas é destinada a candidatos que possuam renda familiar bruta superior a 1,5 salário-mínimo nacional *per capita*, havendo também reserva de vagas para candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas com ou sem deficiência, e para pessoas com deficiência.

O edital estabelece, ainda, que dos 80% de vagas inclusivas, 20% são destinadas a cotas estabelecidas pelo próprio IFPR, sendo que 10% são reservadas a candidatos

autodeclarados pretos ou pardos; 5% são destinadas aos candidatos autodeclarados indígenas; e, por fim, 5% são voltadas aos candidatos com deficiência.

Para uma melhor compreensão deste mecanismo de reserva de vagas, o Anexo II do Edital 07/2018 apresenta um quadro com a Distribuição de Vagas Gerais e Vagas Reservadas de Cotas de Inclusão, que demonstra claramente a distribuição das vagas reservadas para as cotas sociais e raciais:

**TABELA 1:** Distribuição de vagas gerais e vagas reservadas de cotas de inclusão nos cursos Técnicos de Nível Médio do Instituto Federal do Paraná para o ano letivo de 2019

CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO CATEGORIAS DE CONCORRÊNCIA												
Número de vagas por turma	C1	C2	C3	C4	C5	C6	C7	C8	C9	C10	C11	AC
	COTAS DE INCLUSÃO											
	ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL EM ESCOLA PÚBLICA (60%)								COTAS IFPR (20%)			(20%) Ampla Concorrência (AC) (aproximadamente 20%, considerando arredondamento das vagas de cotas, definido na Portaria Normativa MEC nº 18/2012)
	(50%) Renda IGUAL OU INFERIOR a 1,5 salário mínimo per capita				(50%) Renda SUPERIOR a 1,5 salário mínimo per capita				Pretos ou pardos (PP) (10%)	Indígenas (I) (5%)	Pessoas com deficiência (PcD) (5%)	
	Pretos, pardos ou indígenas com deficiência (PPIPcD)	Pretos, pardos ou indígenas (PPI)	Pessoas com deficiência (PcD)	Demais candidatos	Pretos, pardos ou indígenas com deficiência (PPIPcD)	Pretos, pardos ou indígenas (PPI)	Pessoas com deficiência (PcD)	Demais candidatos				
20	1	1	1	3	1	1	1	3	2	1	1	
25	1	2	2	3	1	2	1	3	3	2	2	3
30	1	2	2	4	1	2	2	4	3	2	2	5
35	1	3	2	5	1	2	2	5	4	2	2	6
36	1	3	2	5	1	3	2	5	4	2	2	6
40	1	3	2	6	1	3	2	6	4	2	2	8
80	2	5	4	13	2	5	4	13	8	4	4	16

Fonte: IFPR (2018, p. 27).

Nesta tabela foram apresentadas turmas hipotéticas que possuem de 20 a 80 vagas para demonstrar a distribuição das cotas. Observe-se, a título de ilustração, uma turma com 40 vagas, como será a sua configuração: para alunos advindos de escolas públicas, com renda *per capita* de até 1,5 salário mínimo, serão destinadas 1 vaga para alunos pretos, pardos ou indígenas com deficiência; 3 vagas para alunos pretos, pardos ou indígenas; 2 vagas para alunos portadores de deficiência; e 6 vagas são reservadas para os demais alunos.

Para alunos egressos de escolas públicas, com renda *per capita* superior a 1,5 salário mínimo, serão destinadas 1 vaga para alunos pretos, pardos ou indígenas com deficiência; 3 vagas para alunos pretos, pardos ou indígenas; 2 vagas para alunos portadores de deficiência; e 6 vagas são reservadas para os demais alunos.

O IFPR também reserva 4 vagas para alunos pretos ou pardos; 2 vagas para indígenas; e 2 vagas para alunos com deficiência, independente de renda ou de terem cursado o ensino fundamental em escola pública ou privada.

Diante disto, restam 8 vagas, ainda no exemplo de uma turma com 40 vagas, que são destinadas a alunos advindos da concorrência geral, ou seja, que não se enquadram em nenhuma das modalidades de cotas.

Com este mecanismo de distribuição da reserva de vagas, é possível observar que o maior foco da instituição são as cotas sociais, destinadas a alunos egressos de escolas públicas, seguidos daqueles que possuam baixa renda, ou seja, oriundos de famílias com renda bruta mensal *per capita* de até 1,5 salário mínimo.

No sistema adotado pelo IFPR, um mesmo candidato poderá ser contemplado com até 4 cotas, tanto sociais quanto raciais. Pode-se exemplificar com um candidato que tenha estudado em escola pública, oriundo de família com baixa renda, portador de deficiência e que se autodeclare preto, pardo ou indígena.

Com este mecanismo de reserva de 80% das vagas destinadas ao ensino técnico com médio integrado e subsequente, para ingresso dos alunos no ano letivo de 2019 contemplados com cotas sociais e/ou raciais, a instituição visa contribuir para a efetividade do direito público subjetivo de acesso ao ensino obrigatório e gratuito.

Importa destacar, neste passo, que para fazer jus à vaga reservada por deficiência, o candidato deve comprová-la por meio de atestado ou laudo médico, sendo que o Edital 07/2018 esclarece as deficiências contempladas no processo seletivo, ou seja,

§ 6º São consideradas deficiência de acordo com a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtornos do Espectro Autista, e com os Decretos nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, e nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida:

I – Física; II - Auditiva; III- Visual; IV – Mental; V – Múltipla; VI – Transtorno de Espectro Autista (TEA). (INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, 2018, p. 5).

Quanto às vagas destinadas a pretos, pardos e indígenas, já não basta a autodeclaração, como ocorreu em processos seletivos pretéritos, tendo sido realizadas bancas de verificação da autodeclaração para vagas de inclusão:

Art. 22. Os candidatos inscritos nas vagas previstas no artigo 5º, incisos I, II e III deste Edital, para pretos, pardos, indígenas serão submetidos à Banca de Verificação da Autodeclaração, designada pela Direção Geral do Campus, mediante processo de entrevista, para verificar a veracidade da declaração firmada pelo candidato. (INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, 2018, p. 8).

Esta verificação tem como critério única e exclusivamente o fenótipo do candidato, sendo que “§6º Entende-se por fenótipo o conjunto de características do indivíduo, predominantemente a cor de pele, a textura do cabelo e o formato do rosto que, combinados ou não, permitirão acolher ou rejeitar a autodeclaração;” (INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, 2018, p. 9).

Na hipótese de não ser reconhecida a condição de preto, pardo ou indígena, o candidato é excluído da listagem de cotas, permanecendo somente na listagem de ampla concorrência, caso contemple a classificação necessária para integrá-la, conforme estabelece o § 8º do art. 22 do Edital 07/2018.

Assim, o candidato que pretende concorrer a uma vaga reservada à inclusão, deverá comprovar sua condição, ou seja, comprovar que é egresso de escola pública gratuita, e/ou que possui baixa renda, e/ou que possui deficiência, e/ou, ainda, se é preto, pardo ou indígena, sob pena de perder a vaga reservada e passar à concorrência geral.

Deste modo denota-se que o IFPR proporciona o ingresso de alunos pertencentes a determinadas minorias e de alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, restando discutir, em pesquisa futura, as políticas promovidas pela instituição de ensino voltadas a garantir a permanência e o êxito do aluno cotista em detrimento da evasão escolar.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conforme a proposta da presente pesquisa, o estudo tratou do sistema de cotas do Instituto Federal do Paraná, por meio da reserva de vagas para cotas raciais e sociais, tendo em vista o direito à educação e o direito de acesso ao ensino obrigatório e gratuito, previstos na Constituição Federal.

A Lei 12.711/2012 trata da reserva de no mínimo de 50% de vagas destinadas a diferentes modalidades de cotas, nos processos seletivos para ingresso em universidades federais e em instituições federais de ensino técnico de nível médio.

Este sistema de reserva de vagas configura-se numa forma de promover o direito à educação e o direito ao acesso ao ensino público e gratuito. O direito à educação, como um

dever do Estado e da família, tem como finalidades o pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-a para o exercício da cidadania e proporcionando a sua qualificação para o trabalho.

Na busca da efetividade do direito à educação é necessário que seja garantido o acesso ao ensino. Para isto a Constituição Federal determina o direito à igualdade de condições, tanto para o acesso quanto para a permanência na escola, prevendo, ainda, a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais.

Neste contexto se apresenta o IFPR, uma instituição pública federal de ensino voltada à educação básica, superior e profissional nas diferentes modalidades e níveis de ensino.

Para a análise da política de cotas da instituição de ensino foi estudado especificamente o edital que regulamentou o processo seletivo para o ensino médio (com o ensino técnico integrado e subsequente) para o ingresso de alunos no ano letivo de 2019, tendo em vista a natureza pluricurricular e a estrutura multicampi e descentralizada do IFPR.

Restou evidenciado que 80% de suas vagas foram destinadas para a educação inclusiva. Foi identificada a distribuição dessas vagas em diferentes cotas, que contemplam, em sua maioria, alunos egressos de escolas públicas, subdivididos entre quem possui renda familiar *per capita* de até 1,5 salário mínimo e quem percebe renda superior a este valor.

O IFPR destina vagas a portadores de deficiência e a quem se autodeclara negro, pardo ou indígena, de maneira que um mesmo candidato pode ser contemplado em até 4 categorias de cotas. Um exemplo disto seria um aluno egresso de escola pública, oriundo de família com baixa renda, portador de deficiência e que se autodeclare preto, pardo ou indígena.

Inobstante a Lei 12.711/2012 determinar a reserva de no mínimo de 50% de vagas, denota-se que o IFPR estabelece a reserva de 80% de suas vagas, distribuídas em diferentes modalidades de cotas, tanto sociais quanto raciais, de forma a promover o acesso à educação inclusiva.

Entrementes, surge o seguinte questionamento: se o IFPR promove o acesso ao ensino inclusivo mediante a reserva de 80% de suas vagas para estudantes cotistas, quais são as políticas que a instituição promove para a permanência destes alunos contemplados com cotas? Dada a limitação de espaço neste trabalho, resta a sugestão para continuidade da pesquisa.

## REFERÊNCIAS

BORGES, G. F. M.; ARAÚJO, C. A.; PEREIRA, D. **Políticas públicas e políticas educacionais: primeiras aproximações.** Revista Encontro de Pesquisa em Educação, Uberaba, vol.1, n.1, p. 62-75, out. 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 29 mar. 2019.

BRASIL. **Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm). Acesso em: 30 mar. 2019.

BRASIL. **Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008**. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/11892.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11892.htm). Acesso em: 28 mar. 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/12711.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/12711.htm). Acesso em: 29 mar. 2019.

FREITAS, Pedro Ferreira de; MOTTA, Ivan Dias da. 3. O direito à educação como direito da personalidade e mínimo existencial. In: **Revista Jurídica do CESUCA**, v.3, n. 6, p. 46-58, abr./2016. Disponível em: <http://ojs.cesuca.edu.br/index.php/revistajuridica/article/view/950>. Acesso em: 30 mar. 2019.

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ. **Edital IFPR nº 07/2018**. Disponível em: [http://concursos.funtefpr.org.br/ifpr2019/editais/EDITAL\\_EM\\_RETIFICADO\\_19032019.pdf](http://concursos.funtefpr.org.br/ifpr2019/editais/EDITAL_EM_RETIFICADO_19032019.pdf). Acesso em: 29 mar. 2019.

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ. **Estatuto do Instituto Federal do Paraná**. 2015. Disponível em: <http://reitoria.ifpr.edu.br/wp-content/uploads/2010/06/Estatuto-consolidado-atualiza%C3%A7%C3%A3o-06.02.2015.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2019.

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ. **Missão e Valores**. 2017? Disponível em: <http://reitoria.ifpr.edu.br/menu-institucional/institucional/missao-e-valores/>. Acesso em: 28 mar. 2019.

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ. **O Instituto**. 2018? Disponível em: <http://reitoria.ifpr.edu.br/menu-institucional/institucional/>. Acesso em: 28 mar. 2019.

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ. **Plano de Desenvolvimento Institucional do IFPR**. 2017. Disponível em: <http://info.ifpr.edu.br/wp-content/uploads/PDI-2014-2018-Vers%C3%A3o-Revista-2017-2018-Final-30032017.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2019.

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ. **Processo Seletivo IFPR**: Entenda as diferenças entre as formas de oferta de cursos. 2018. Disponível em: <http://reitoria.ifpr.edu.br/processo-seletivo-ifpr-2018-entenda-as-diferencas-entre-as-formas-de-oferta-de-cursos>. Acesso em: 30 mar. 2019.

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ. **Resolução nº 56 de 03 de dezembro de 2012**. Aprova o Regimento Geral do Instituto Federal do Paraná. Disponível em:

<http://reitoria.ifpr.edu.br/wp-content/uploads/2013/01/Resolu%C3%A7%C3%A3o-56.12-Aprova%C3%A7%C3%A3o-do-Regimento-Geral-do-IFPR-2.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2019.

SILVA, Ivanuze Gomes da. **Direito social à educação**: acesso ao ensino superior – o debate sobre as políticas de ações afirmativas nas universidades públicas brasileiras. In: PUC/Rio, Departamento de Direito, 2011. Disponível em: [http://www.puc-rio.br/pibic/relatorio\\_resumo2011/Relatorios/CSS/DIR/DIR\\_Ivanuze\\_Silva.pdf](http://www.puc-rio.br/pibic/relatorio_resumo2011/Relatorios/CSS/DIR/DIR_Ivanuze_Silva.pdf). Acesso em: 30 mar. 2019.

TERRA, Rosane Beatris Mariano da Rocha Barcellos. As políticas públicas de inclusão ao ensino superior: uma análise do contexto brasileiro nos últimos 20 anos. In: **Direitos sociais e políticas públicas I** [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFBA Coordenadores: Edith Maria Barbosa Ramos; Maria Aurea Baroni Cecato – Florianópolis: CONPEDI, 2018. Disponível em: <http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/0ds65m46/wk261873/NuD8tINSzBKyh9HL.pdf>. Acesso em: 07 abr. 2019.